



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER DO CONTROLE INTERNO


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RECEBIDO EM:
06/05/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 010/2025-FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 006/2025-SRP.

ASSUNTO: Processo licitatório para futura e eventual contratação de serviços de ornamentação junina, incluindo bandeirolas, painéis temáticos, cenários rústicos, iluminação decorativa e demais elementos característicos, visando atender às necessidades do 4º Festival Junino, realizado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

RELATORA: Sra. **KAROLINE LUCENA MARCIANO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno através da **portaria nº 18/2025-FUNCEL**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 010/2025-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o **Nº 006/2025-SRP**, deflagrado para futura e eventual contratação de serviços de ornamentação junina, incluindo bandeirolas, painéis temáticos, cenários rústicos, iluminação decorativa e demais elementos característicos, visando atender às necessidades do 4º Festival Junino, realizado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 1081 em 2 (dois) volumes, identificados como pasta 01 e pasta 02, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 0001); Documento de formalização de demanda – DFD (fls. 0002-0029); Justificativa do orçamento sigiloso (fls. 0030); Despacho ao setor competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 0031); Pesquisa de Preço (fls. 0032-0144); Planilha descritiva (fls. 0145-153); Matriz de Risco (fls. 0154-0158); Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 0159-0191); Termo de referência com planilha descritiva





Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 101 - Bairro: Novo Horizonte
Canaã dos Carajás - CEP 68356-191
E-mail: funcel@canaadoscarajas.pa.gov.br


PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
O futuro nasce todo dia



e anexos (fls. 0192-0261); Termo de Autorização (fls. 0262); Portaria Nº 011/2025-FUNCEL Nomeação do Fiscal de Contrato e do Termo de Responsabilidade e suas Publicações no FAMEP (fls. 0263-0267); Portaria Nº 035/2023-FUNCEL de nomeação de agente de contratação e sua publicação no FAMEP (fls. 0268-0271); Decreto nº 1358 de 01 de junho de 2023 que dispõe sobre normas de Licitação e Contratos Administrativos para a Administração Pública (fls. 0272-0332); Autuação do Processo Administrativo de Licitação (fls. 0333); Declaração de orçamento sigiloso (fls. 0334); Minuta de Edital e seus anexos (fls. 0335-0463); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0464); Parecer Jurídico (fls. 0465-0477); Edital e anexos (fls. 0478-0605); Publicação do Aviso de Edital no FAMEP (fls. 0606); Extrato de Publicação (fls. 0607); Consulta Pública a Editais (fls. 0608); Publicação do resumo de Licitação no TCMPEA (fls. 0609-0635); Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (fls. 0636-0639); Ata de propostas (fls. 0640-0662); Propostas (fls. 0663); Proposta da empresa VR3 LTDA (fls. 0664-0698); Proposta da empresa SILVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (fls. 0699-0793); Habilitação das empresas (fls. 0794); Habilitação da empresa SILVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (fls. 0795-0868); Ata de Propostas Readequadas (fls. 0869-0881); Ata parcial de propostas (fls. 0882-0937); Recurso, contrarrazão e julgamento (fls. 0938-0955); Julgamento de Recurso Administrativo (fls. 0956-0965); Análise da Autoridade Superior (fls. 0966-0967); Vencedores do Processo (fls. 0968-0981); Ata Final (fls. 0982-1038); Termo de Adjudicação (fls. 1039); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 1040); Parecer Jurídico (fls. 1041-1047); Certidão de regularidade do FGTS da empresa SILVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (fls. 1048); Termo de Homologação (fls. 1049); Publicação do Aviso de Homologação (fls. 1050); Convocação para assinatura de Ata nº 20250422 da empresa SILVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (fls. 1051); Certidões Fiscais e Trabalhista da empresa SILVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (fls. 1052-1057); Ata de Registro de Preços nº 20250422 da empresa SILVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (fls. 1058-1080); Despacho para o Controle Interno (fls. 1081).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que, as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

[Assinatura]



A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 1º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 5º da Lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento

KLM



nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

No artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21, instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão, obrigatórios para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por menor preço ou maior desconto.

O artigo 17º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados nas fases do processo licitatório, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade

Klam



licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação. ”

No âmbito municipal, o pregão é regulamentado através do Decreto nº 1.358/2023, cujo caput do artigo 38.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da **Ata de Registro de Preços** e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.



O **Sistema de Registro de Preços** é previsto no artigo 06, inciso XLV e XLVI da Lei nº 14.133/21 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.358/2023 no art. 88, do cabimento do Sistema de Registro de Preços, que poderá ser adotada nas hipóteses aplicadas no artigo.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a comprovação da publicação do Edital no Portal de Compras Públicas e no FAMEP como solicitado no art. 54 (fls. 0636-0639), com data de abertura do certame eletrônico no dia 17 de abril de 2025, às 09:00 hrs. Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>.

Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br.>

No dia 17 de abril de 2025, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a fase de lances, onde fora verificado na fase de lances, compareceram as licitantes: VR3 LTDA, ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA, SILVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, DELTA COMUNICACAO VISUAL LTDA, SSM COMERCIO E SERVICOS LTDA e a empresa PIXEL DESIGNER – CRIACAO, PRODUCAO E EXECUCAO DE PROJETOS ARTISTICOS LTDA.

Fora consagrada VENCEDORA e HABILITADA a empresa SILVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA com o montante de R\$2.599.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil reais).

A licitante PIXEL DESIGNER CRIAÇÃO PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ARTISTICOS LTDA apresentou recurso administrativo e a licitante SILVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA apresentou contrarrazão. Foi julgado com IMPROCEDENTE o recurso apresentado e mantida a decisão de CLASSIFICADA e HABILITADA a empresa SILVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA.



Observa-se que encontrasse no processo o Parecer da Assessoria Jurídica, constatado regularidade no processo licitatório. (fls. 1041-1047), conforme preceitua o art. 53, § 4, da lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

Sendo assim o processo seguiu para a fase de HOMOLOGAÇÃO (fls. 1049) e para a celebração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls. 1058-1080).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 1358/2023 de junho de 2023 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 06 de maio de 2025.

Karoline Lucena Marciano

Karoline Lucena Marciano

Controle Interno Da FUNCEL

Port. 018/2025-FUNCEL